



# Considerações sobre a Lei de Licitações nº 8.666/93

## Destques do setor necessários de alterações

Presidente: Edgar Segato

# FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO - FEBRAC

---

- Entidade que congrega mais de 13 mil empresas.
- Mais de 2 milhões de trabalhadores.
- A grande maioria dos contratos são com a administração pública.

# Considerações sobre a Lei de Licitações nº 8.666/93

## Destaques do setor necessários de alterações

- Art. 5º... **incluir**

§ 4º Para efeito do disposto neste artigo, cada unidade da Administração providenciará, até o décimo dia útil de cada mês, a publicação das obrigações assumidas em decorrência de fornecimento de bens, de locações, de realização de obras e de prestação de serviços, exigíveis no mês anterior, bem como dos respectivos pagamentos, contendo:

I – a relação de obrigações, identificando:

- a) o valor da obrigação e respectiva data de exigibilidade;
- b) o contrato que deu origem à obrigação e o respectivo beneficiário;
- c) o crédito pelo qual corre a despesa, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica correspondentes;

# Considerações sobre a Lei de Licitações nº 8.666/93

## Destaques do setor necessários de alterações

II – relação dos pagamentos e datas em que foram efetuados, identificando separadamente:

a) pagamentos efetuados respeitando a ordem cronológica de suas exigibilidades;

b) pagamentos de pequeno valor, efetuados com base no disposto no § 3º;

c) Pagamentos efetuados fora da ordem cronológica de suas exigibilidades, nos termos da parte final do caput deste artigo, com as respectivas justificativas;

# Considerações sobre a Lei de Licitações nº 8.666/93

## Destaques do setor necessários de alterações

III – relação dos pagamentos exigíveis que não tenham sido efetuados, com as correspondentes justificativas para o atraso.

**§ 5º** As informações a que se refere o § 4º deste artigo serão encaminhadas ao respectivo órgão de controle interno, para exame, manifestação e envio ao Tribunal ou Conselho de Contas competente, devendo ainda ser disponibilizadas para consulta a qualquer interessado, sem ônus, exceto o correspondente ao custo de reprodução, caso seja requerida cópia.

**Importante para que haja lisura nos pagamentos.**

# Considerações sobre a Lei de Licitações nº 8.666/93

## Destaques do setor necessários de alterações

- Art. 15

... **modificar**

**§3º** O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas às peculiaridades regionais, vedada a sua utilização para contratação de serviços que envolva cessão de mão de obra, observadas as seguintes condições: (...)

... **incluir**

**IV** – proibição da adesão à ata de registro de preços formulado por outro órgão ou entidade da Administração.

**Evitar que haja concentração de contratos.**

# Considerações sobre a Lei de Licitações nº 8.666/93

## Destaques do setor necessários de alterações

- Art. 22... **modificar**

§ 6º Pregão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados destinada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, vedada para a contratação de serviços contínuos, com colocação de mão-de-obra.

Ou

§ 6º Os bens e serviços considerados comuns deverão, obrigatoriamente, ser licitados na modalidade Pregão, sendo que no caso de contratação de serviços contínuos, com colocação de mão-de-obra, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação das propostas.

**Exclusão de pregão para serviços com fornecimento de mão de obra, pois causa precarização da prestação de serviços, com preços aviltados, ou se não for possível a inversão de fases.**

# Considerações sobre a Lei de Licitações nº 8.666/93

## Destaques do setor necessários de alterações

- Art. 40...**incluir**

**XVIII** - convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos e sentenças normativas relativas à mão de obra a que se refere o objeto do contrato;

**XIX** - critério de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, vedando estes nos casos em que o valor anual estimado da contratação for superior ao valor do enquadramento nessas condições.

**Deixar claro tudo o que deve conter o edital**

# Considerações sobre a Lei de Licitações nº 8.666/93

## Destaques do setor necessários de alterações

- Art. 43 ... **modificar**

**§ 3º** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, inclusive no pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada, após a entrega dos documentos da habilitação, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas.

**Princípio da isonomia entre os licitantes.**

# Considerações sobre a Lei de Licitações nº 8.666/93

## Destaques do setor necessários de alterações

- Art. 45... **incluir**

**§ 7º** Os custos indiretos, relacionados com tributos, despesas de manutenção, utilização, treinamento e reciclagem, reposição, depreciação, impacto ambiental, administração e lucro, entre outros quando for o caso, constarão da proposta e serão considerados para a aferição do menor preço.

**Para que realmente todos os custos do contrato sejam planilhados e julgados de forma clara**

# Considerações sobre a Lei de Licitações nº 8.666/93

## Destaques do setor necessários de alterações

- Art. 48 ... **incluir**

§ 4º A administração pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 5º As contratações com base em proposta inexequível ou que não atenda as exigências desta Lei e demais normas legais aplicáveis à execução do contrato, atrai para o responsável, signatário do contrato, a responsabilidade pessoal de ressarcir aos cofres do ente contratante os prejuízos que advierem do seu ato.

§ 6º Nas licitações para contratação de serviços que envolvam cessão de mão de obra, toda proposta com preço inferior a 5% (cinco por cento) ou mais do valor estimado será considerada inexequível.

**Verificação de preço exequível.**

# Considerações sobre a Lei de Licitações nº 8.666/93

## Destaques do setor necessários de alterações

- Art. 64 ... **incluir**

**§ 3º** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do parágrafo anterior, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

**§4º** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**Garantir preço exequível**

# Considerações sobre a Lei de Licitações nº 8.666/93

## Destaques do setor necessários de alterações

- Art. 65 ... **incluir**

**§7º** As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas, sendo que nos contratos com período de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, serão contados a partir:

I – para a primeira repactuação, da data do orçamento a que a proposta se referir, adotando-se neste caso, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;

II – para as repactuações subsequentes, da data da última repactuação contratual ocorrida.

# Considerações sobre a Lei de Licitações nº 8.666/93

## Destaques do setor necessários de alterações

... **incluir**

- **§9º** Para fins do disposto no caput deste artigo e no seu § 5º, nos contratos que envolvam cessão de mão de obra são considerados encargos legais, que obrigam a revisão do preço do contrato, a partir da data de sua ocorrência e com a efetivação do pagamento anteriormente à data legal do pagamento dos direitos trabalhistas de obrigação da contratada, os seguintes eventos:

I – sentença normativa da Justiça do Trabalho, em processos de dissídios coletivos, e decisão de homologação, de acordo, firmado nos autos entre o sindicato dos trabalhadores e o sindicato das empresas, da categoria dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;

II – assinatura de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho.

# Considerações sobre a Lei de Licitações nº 8.666/93

## Destaques do setor necessários de alterações

... **incluir**

- **§ 10º** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

# Considerações sobre a Lei de Licitações nº 8.666/93

## Destaques do setor necessários de alterações

... **incluir**

- **§11º** Os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio protocolizados pelos contratados devem ser analisados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do protocolo, sob pena do administrador público responsável responder por perdas e danos.

**Direito à recomposição dos preços, com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta.**

# Considerações sobre a Lei de Licitações nº 8.666/93

## Destaques do setor necessários de alterações

- Art. 121 **modificar**

O atraso de pagamento ou a violação da ordem cronológica implicam a irregularidade das contas dos gestores responsáveis, sem prejuízo de outras sanções, previstas nesta lei e a retenção abusiva de pagamento implica ato de improbidade administrativa.

**Princípio da moralidade pública**

Na expectativa de serem acatadas nossas  
propostas de alteração da lei 8.666,  
Agradecemos.

Presidente: Edgar Segato  
[presidencia@febrac.org.br](mailto:presidencia@febrac.org.br)